



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 03/2018 PMCB/TO

Termo de contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO e a Empresa VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO - ME, para prestação de serviços de Implantação, manutenção, Suporte e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Carrasco Bonito.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a empresa VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 11.175.340/0001-70, com sede localizada a Rua David Tows 380, Casa 06, Bairro Xaxim, CEP: 81.270-000, na cidade de Curitiba - PR, Representada neste ato por seu sócio administrador, SERGIO BENEDITO DE OLIVEIRA, portador do RG: 8.239-910. SSP/PR e CPF: 007.554.759-76 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei nº 8666/1993, exarado no processo de **Dispensa nº 01/2018 processo licitatório 11/2018**, da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, para *implantação manutenção, suporte e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito* Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Implantação, Configuração, Manutenção, Suporte e Hospedagem do Portal Municipal e diário oficial do município, conforme checklist elaborado pelo CGU, e TCE – TO, Atendimento através de telefone, help desk em até 24 horas, aplicativo mobile para atualização do portal, níveis de usuários, registros de logs de acesso, sistema de perguntas e respostas (E-SIC), Hospedagem de Site com direito a 5 Gb de espaço disponível e contas de e-mails oficiais, DNS SEC.

MUNICIPIO (História, Hino, Símbolos, Câmara)
GOVERNO (Plano de Governo, Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores, Estrutura Organizacional, Secretarias)
LEGISLAÇÃO (Lei Orgânica, Decretos, Ementa L.O, Lei Municipal)
TRANSPARÊNCIA (Licitações, Contratos, transparencia.carrascobonito.to.gov.br)
GESTÃO FISCAL (Certidões, LDO, LOA, PPA, RGF, RREO)
COMUNICAÇÃO (Notícias, Obras, E-SIC (Sistema para o atendimento da Lei Nº 12.527/2011), Ouvidoria)
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO (Publicação de avisos, licitações, atos do poder executivo e legislativo)
Itens de Acessibilidade e Busca

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Executar fielmente o objeto contratado, de forma interna e externa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o ocorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais) os quais serão pagos em até 12 (doze) parcelas. Sendo, estas de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais referente aos serviços descritos no objeto deste termo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável competente. Na conta corrente Agência **6606** conta **2496-1 Banco Bradesco** em nome de Vale Soluções em Gestão.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária 33903900 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos PROPRIOS.

ÓRGÃO: 10.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

UNIDADE: 10.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

04.122.0052.2.012 - Manutenção das Sec. Mun. de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução total dos serviços será de 15 (quinze dias), contados a partir da emissão da nota de empenho. Os serviços serão executados de forma interna e externa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATATO assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da lei n 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma geral, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo 1 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei N. 8666/1993 e suas alterações.

Parágrafos 2 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará a outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carrasco Bonito, 24 de Janeiro de 2018.

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO
Sergio Benedito de Almeida

CONTRATO Nº 001/2018
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA-ME
11.175.340/0001-70
Rua David Tows, 380
Xaxim - Curitiba - PR

TESTEMUNHAS

01 Bacinalda da Costa Oliveira
Nome:
CPF: 064.979.831.71

02 JEAN DOS ANJOS
Nome:
CPF: 045.992.621-70